Jaguaré/ES, 25 de maio de 2017.

OFÍCIO PMJ/GAB Nº 181/2017

A Sua Excelência

Sr. João Vanes dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para enviar a V. Excia e dignos pares a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 016/2017 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal em exercício

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Jaguaré/ES;

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 68, V, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, **VETEI integralmente** o Projeto de Lei nº 016/2017, aprovado em 15 de maio de 2017, tendo como proponentes os vereadores Gustavo Sossai e Jorge Morelo, conforme explicitado nas razões que se seguem:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Autoria do PL: Vereadores Gustavo Sossai e Jorge Morelo

O prefeito Municipal de Jaguaré em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria dos Vereadores Gustavo Sossai e Jorge Morelo, que tem como objeto a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação, armazenamento e reuso de água de chuva em obras públicas e privadas no município de Jaguaré, aprovado em 15 de maio de 2017, em sessão plenária realizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação, armazenamento e reuso de água de chuva em obras públicas e privadas no município de Jaguaré.

Em que pese a louvável iniciativa dos Edis, o presente projeto implica na análise de uma série de comandos legais, não restando alternativa ao Executivo, por se tratar de necessidade de veto por razões jurídicas. Vejamos:

1º) Da necessidade de adequação da legislação local, em especial Código de Obras e Posturas Municipal e competência privativa disposta na Lei Orgânica Municipal:

Ponto a ser destacado é que tal projeto implica em alteração da legislação local, o que não poderá ser efetivado **por mero regulamento, tendo em vista criar novas obrigações tanto para os proprietários de imóveis privados como para o poder público tanto nas condutas e posturas, como também nas obras**. Esclarecendo:

Ao se elaborar a Lei Orgânica do Município de Jaguaré e, em consonância, a Constituição Federal, uma série de matérias restaram afetas à competência privativa do Prefeito Municipal, o que significa dizer que existe vício de iniciativa de lei decorrente de incompetência de matéria.

Dispõe a LOM:

> **"Art. 50.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> II - o Código de Obras e Edificações;
>
> III - o Código de Posturas Municipal;
>
> (...)"

Portanto, carece o presente projeto de vicio de iniciativa, com fulcro no art. 50, II e III, da LOM.

2º) Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que disciplina condutas e posturas tanto do poder público como de particulares, além de implicar em alterações nas exigências legais para construção de prédios e obras em nosso Município, gerando despesas.

Nesse sentido, verifica-se que o presente PL de lei também padece de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, tendo em vista ser de autoria de membro do Poder Legislativo.

A matéria pertinente ao projeto de lei não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo isso porque, criar despesas com a obrigação de instalação de mecanismos objetivando a captação, o armazenamento de água de pluvial para o Município é atribuição típica do Executivo Municipal.

Assim, a matéria padece de vício de iniciativa; se aprovada seria inconstitucional, por violação do princípio da separação dos poderes (Art. 2º da CF/88)

3º) Da contradição e princípios da Razoabilidade e Isonomia – Ato jurídico perfeito:

Finalmente, o presente projeto obriga as edificações privadas com área construída superior a 300 m2 de cobertura a contar com tal sistema captação e, ao contrário do que disposto para o poder público, não distingue as novas obras das antigas e, sem ser razoável, sequer previu uma *vacatio* para adequações.

Tal situação implica em custos para os proprietários de imóveis privados, como também acarreta em criação de novas obrigações o que, ao nosso entender, fere situações jurídicas já consolidadas (ato jurídico perfeito), merecendo especial cautela pelo Poder Público.

Dispõe a CF/88:

> **"Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Com efeito, **usando do disposto no § 2º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, estou apresentando veto total ao Autógrafo nº 16/2017.**

Não se trata de veto por ser contra a matéria, mas por se tratar de matéria de competência privativa do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil dezessete (25.05.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício